

DECRETO Nº 023, DE 021 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no dia 23 de agosto de 2020, visando a contenção da covid-19, no âmbito do Município de Redenção do Gurgueia-PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus, e a necessidade excepcional de se impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico da covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para a adoção, em casos críticos de avanço da doença, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação emergencial em saúde pública pela qual passamos;

DECRETA:

Art. 1º DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS:

a) A partir das 24 horas do dia 22 de agosto até as 24 horas do dia 23 de agosto, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob-risco de perecimento;

Art. 2º DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 3º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, e com o apoio da Polícia Militar inclusive solicitando a colaboração da Polícia Rodoviária Federal PRF caso necessário;

b) Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, 21 de agosto de 2020.



ÂNGELO JOSE SENA SANTOS
Prefeito Municipal